Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: te8mmuhb **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 17/07/2014 Projeto de emenda constitucional nº 7/2014 Protocolo nº 2704/2014 Processo nº 811/2014
Autor: Dep. Alexandre Cesar	

Altera a redação do caput do artigo 129 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado De Mato Grosso, nos termos do que dispõe o artigo 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º - O *caput* do artigo 129 da Constituição do Estado de Mato Grosso para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129 A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, **eficiência**."

Art. 2º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 16 de Julho de 2014

Alexandre Cesar
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

I. **Da Possibilidade de Iniciativa**

1. O presente projeto de emenda constitucional tem como objeto o uso da competência constitucional prevista no inciso I do artigo 37, e do inciso I do artigo 38, ambos da Constituição Estadual.

II **Do Objeto**

2. Os fins pretendidos com esta Emenda Constitucional é a **adequação** necessária em relação ao princípio da eficiência dos gastos públicos. O mérito do projeto assenta-se neste pilar da boa gestão púbica, fazendo com que, ineditamente, tal conceito seja exposto de forma determinada passem a nortear com mais ênfase as interpretações do texto constitucional estadual.

3. A eficiência administrativa seria a capacidade de promover os resultados pretendidos com o dispêndio mínimo de recursos, por isso, determina-se que um projeto torna-se mais eficiente quanto menor for a relação custo/benefício para o atingimento dos objetivos estabelecidos no projeto, como coloca **Ieda Frasson**[1].

III. **Da Clareza e Precisão do Projeto**

4. O propósito da presente Lei é a introdução de definição legal na sistematicidade jurídica vigente no Estado de Mato Grosso, conforme inciso I do §2º do artigo 9 da Lei Complementar n.º 06/90. O presente projeto segue cabalmente as disposições da Lei Complementar n.º 06/90. Em especial o disposto no artigo 8º, e também atende os ensinamentos de **Maria Beatriz Chagas Lucca**:

> “O redator da lei deve ter por objetivo que o texto seja compreendido pelo maior número possível de pessoas, que não haja dúvidas em sua interpretação. Para tanto, ele adotará procedimentos que lhe permitam alcançar esse objetivo. Porém, a clareza e a precisão não caracterizam *o* ato de redigir, mas são atributos
>
> que o redator deseja que seus leitores percebam no texto.[2]”

5. O texto demonstra ser claro, e, preciso, propiciar equilíbrio entre a forma e o conteúdo, assegurar, por meio de criteriosa escolha de termos, a correta expressão das idéias, conceitos, caracterizações e inter-relações, expressa o sentido com que os termos são empregados, diferenciando a significação pretendida das outras de domínio comum, quando não for possível o uso de termos de sentido inequívoco, evita ambigüidades, caracterizações recorrentes e prolixidade, abrange apenas os termos e conceitos que possuam efetiva relevância para a correta compreensão da lei, evita, tanto quanto possível, o conflito com definições legais contidas em outras leis, respeita a hierarquia das normas jurídicas.

6. Na convicção de que nossa iniciativa se constitui em oportuno e conveniente aperfeiçoamento da sistematicidade jurídica em vigor, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

---

[1] In: Critérios de eficiência, eficácia e efetividade adotados pelos avaliadores de instituições não-governamentais financiadoras de projetos sociais. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/82184/175094.pdf?sequence=1. Acessado em: 16 de julho de 2014.

[2] In: A referenciação no texto legal. Disponível em: http://www.almg.gov.br/eventos/Legistica/pdf/A%20referenciação%20no%20texto%20legal.pdf

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Julho de 2014

Alexandre Cesar
Deputado Estadual